



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N°. 253/2000 de 12 de dezembro de 2000

*Altera a vigência do Artigo 4º da Lei n°. 182/2000 de 03 de fevereiro de 2000 e revoga a Lei n°. 239/2000 de 31 de outubro de 2000 e dá outras providências.*

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

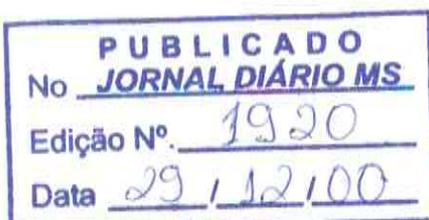
**Art. 1º.** O Artigo 4º da Lei n° 182/2000 de 03 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*... Art. 4º. O Contribuinte deverá requerer o parcelamento, previsto no Inciso I do Artigo 1º desta lei, até o dia 22 de dezembro de 2000.*

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei n°. 239/2000 de 31 de outubro de 2000.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2000.

Nova Andradina MS, 12 de dezembro de 2000.



*Luiz Carlos Ortega*  
Luiz Carlos Ortega  
Prefeito Municipal